

ESTATUTO SOCIAL
Associação de Proteção ao Riacho Estrela e Meio Ambiente
Mata Roma-MARANHÃO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E FINS.

ARTIGO 1º A Associação de Proteção ao Riacho Estrela e Meio Ambiente, também denominada APREMA. Com base jurídica do título II do Capítulo I, artigo VI, VII e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal), promulgada em 05/10/1988 e aprovada pelo código civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, com base no título II das pessoas jurídicas e capítulo I, uma Associação sem Fins Lucrativos, com sede no Município de Mata Roma, Estado do Maranhão.

§1º A APREMA- Entidade de personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Mata Roma-MA situada à Rua São Francisco nº183, Centro e foro jurídico em Chapadinha-MA, fundada em 26 de Outubro de 2003 e Cadastrada na Receita Federal com o CNPJ: 07.102.755/0001-46 em 27/10/2004, duração e prazo indeterminado é uma organização não governamental dos defensores do meio ambiente e de tudo aquilo que promove qualidade de vida aos seres vivos.

ARTIGO 2º A área de abrangência da APREMA, compreende o Município de Mata Roma-MA (zona rural e urbana), Região do Baixo Parnaíba e todo o Estado do Maranhão.

ARTIGO 3º A Associação APREMA rege-se pelo presente Estatuto e Leis que forem aplicáveis.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES

ARTIGO 4º A APREMA tem por finalidade:

- I – Proteger e promover a preservação do Meio Ambiente, dos rios, riachos, bacuri, piqui, murici, mangaba, babaçu, pau-d'arco, bambu, jatobá e outros, proporcionando a melhoria de vida dos seres vivos.
- II – Promover o desenvolvimento integrado, o respeito, admiração e paixão das comunidades pelo meio ambiente, através de realizações de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações, empréstimos, ou projetos, convênios com entidades Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais.
- III – Promover a filantropia e amparar a população de baixa renda em geral, dando assim, assistência efetiva de promoção humana aos associados;
- IV – Prevenir a marginalidade da criança, jovem e adulto, servindo assim como instrumento de mudanças de comportamento, atitudes e valores, visando o bem – estar social;
- V – Proporcionar atendimento sob aspectos de educação, saúde, esporte, lazer, cultura, política, gênero, etnia e possibilidade de formação profissionalizante;
- XVI – Elaboração, execução e assessoria técnica de projetos de infra-estrutura e produção, agrícola, extrativista, de cultura e desenvolvimento social, de meio ambiente e recursos hídricos e de combate e prevenção dos processos de desertificação;
- VII – Promover reuniões sociais com fins beneficentes, culturais e cívicos;
- VIII – Colaborar com as obras de assistência preventiva, terapêutica e educacional.
- IX – Representar os seus associados/as junto aos órgãos públicos e privados no atendimento de reivindicações de interesse individual ou coletivo.
- X – *Trabalhar a comunicação pessoal e coletiva, interna e externamente empenhando-se na busca dos meios de comunicação como: rádio, televisão, telefone e outros que venham ajudar no crescimento e desenvolvimento da Entidade e Comunidade.*

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º Sócio é, aquele/a que faz parte da corporação da APREMA com finalidade de cooperar voluntária e gratuitamente, sem que exija remuneração ou bens da Entidade.

Parágrafo Único: Estarão desligados automaticamente da APREMA os sócios/as que não obedecerem a este Estatuto.

ARTIGO 6º APREMA é constituída por 15(quinze) sócios/as número limitado de voluntários distinguidos em:

***Sócios Fundadores:** todos aqueles que participaram da fundação da Entidade e assinaram a Ata de Fundação;

***Sócios Não Fundadores e Contribuintes:** todos aqueles que contribuem de acordo com os valores determinados em Assembléia Geral e Coordenação.

* Na desistência de sócio/a, os novos sócios individuais que desejam se associar, deverão ser apresentados por um associado/a em dia com suas obrigações e aprovado pela maioria simples dos associados presentes em assembléia convocada com esta finalidade, apresentando os seguintes requisitos: boa índole, caráter, respeito, admiração, paixão pelo meio ambiente, objetivos da APREMA e documentos pessoais como CPF, RG e Título Eleitoral.

ARTIGO 7º São direitos dos sócios/as, quites com as obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos da Entidade quando quites;
- II- Tomar parte em reuniões, em Assembléia Geral, discutir, propor e deliberar;
- III- Participar de atividades propostas pela Coordenação e pela Assembléia Geral.
- IV- Fazer parte das comissões de trabalhos instituídos pela Coordenação;
- V- Gozar dos benefícios prestados pela associação;
- VI- O sócio/a poderá em qualquer momento demitir-se por vontade própria, devendo obrigatoriamente encaminhar pedido por escrito à Coordenação da Entidade.

Parágrafo Único – É privativo aos sócios efetivos o direito de convocar a Assembléia Geral, em momento oportuno, nos casos de irregularidades administrativamente comprovadas pelos associados/as em dias com suas obrigações sociais.

ARTIGO 8º São deveres dos Sócios:

- I- Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II- Manter-se quite com a tesouraria;
- III- Acatar as determinações da Coordenação e as resoluções das Assembléias;
- IV- Cooperar, empenhar-se com o desenvolvimento da Entidade.
- V- Participar de atividades propostas pela Coordenação e pela Assembléia Geral.
- VI- Promover o desenvolvimento crescimento e engrandecimento da Entidade;
- VII- Desempenhar com competência as funções e cargos que lhe forem confiados.

ARTIGO 09º Das exclusões:

Os sócios, na condição de voluntários, membros da Coordenação e da Entidade, serão eliminados havendo justa causa, em decorrência de motivos graves, após aprovação por maioria dos presentes através de Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, cabendo ao causado, pleno direito de defesa. Seguem as falhas consideradas graves e quando:

- 1º Os que abandonarem a Entidade sem prévia comunicação;
- 2º Os que praticarem imoralidade por sexualismo;
- 3º Os que não cumprirem e seguirem este estatuto;
- 4º Por roubo ou furto qualificado;
- 5º Os que praticarem pedofilia;
- 6º Por dissolução da Entidade;
- 7º Por morte da pessoa física;
- 8º Por incapacidade civil não suprida;
- *9º Quando não comparecer sem justa causa a 03 (três) reuniões consecutivas;
- *10º Quando não comparecer sem justa causa a 03 (três) Assembléias Gerais seguidas;

Os motivos considerados graves não previstos neste Artigo, serão resolvidos, em casos omissos, através de Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único: A exclusão do sócio/a poderá ocorrer por iniciativa d Coordenação Executiva e decidida em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os sócios/as excluídas do quadro social, não poderão reclamar ou exigir restituição de qualquer contribuição que haja feito em favor da APREMA.

ARTIGO 10º Das suspensões:

I – Anterior à suspensão o associado/a receberá advertência verbal ou por escrito.

Parágrafo Único: Os sócios/as que forem suspensos por tempo indeterminado da APREMA, não poderão votar ou serem votados até que seja revogada sua suspensão.

ARTIGO 11º Os sócios respondem subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12º A Coordenação, enquanto Pessoa Jurídica exercerá suas funções com responsabilidade e poderes definidos por este Ato Constitutivo.

* **Parágrafo único:** A Coordenação reunir-se-a 01 (uma) vez por mês para discutir o bom andamento da Entidade.

ARTIGO 13º A APREMA será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Coordenação Executiva;
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo único: O exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, não será remunerada, salvo uma gratificação por atividades prestadas.

Parágrafo único: É vedado o exercício cumulativo de cargos dentro da APREMA.

CAPÍTULO V DA ASSMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14º A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de sócios/as em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários. As deliberações serão tomadas com aprovação dos presentes através do voto, cada associado/a terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único: A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por ano até o mês de março e extraordinariamente quando houver causa justa, por convocação de 1/3 (um terço) da Coordenação, do Conselho Fiscal ou Por requerimento da maioria dos sócios quites com as obrigações sociais;

Parágrafo único: As Assembléias Gerais instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria dos associados e em 2ª (segunda) convocação 01 (uma) hora após, com a presença de qualquer número.

ARTIGO 15º A convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital fixado na sede da Instituição, publicado pela imprensa local, circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. No Edital deverá constar data, hora, local e ordem do dia a ser apreciado.

ARTIGO 16º Compete á Assembléia Geral:

- I – Eleger a Coordenação, juntamente o/a Coordenador/a de Honra e o Conselho Fiscal com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para somente mais 01 (um) mandato nos mesmos cargos;
- II – Decidir sobre reformas deste Estatuto ou Regimento Interno;
- III – Aprovar o Regimento Interno;
- IV – Decidir sobre a extinção da Entidade;
- V – Eleger substituto em caso de vacâncias na Coordenação;
- VI – Estabelecer normas Financeiras para a APREMA;
- VII – Aprovar prestação de contas e previsão orçamentária, bem como o plano de desenvolvimento da APREMA;
- VIII – A qualquer tempo, reformar o Estatuto Social;
- IX – Discutir e Homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho Fiscal;
- X – Estabelecer o valor da contribuição social;
- XI – Tomar conhecimento das transmissões de cargo, documentos e haveres da entidade nas substituições de quaisquer membro dos órgãos diretivos;
- XII – Elaborar programa de atividade e executa-lo;
- XIII – Elaborar o Plano de Trabalho e as propostas orçamentárias para o ano seguinte;
- XIV – Contratar e demitir funcionários ou destituir qualquer membro sócio da Coordenação, de Honra e do Conselho Fiscal quando denegrir a imagem da APREMA;
- XV – Resolver os casos omissos;

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

ARTIGO 17º A Coordenação Executiva é composta por 01(um) Coordenador/a Geral, 01(um) Coordenador/a de Honra, 01(um) Secretário/a, 01(um) Tesoureiro/a e 02(dois) do Conselho Fiscal eleitos em Assembléia Geral, dentre os seus sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres.

I – Com antecedência de 30(trinta e cinco) dias, a Coordenação criará uma Comissão Eleitoral, constituída por 03(três) associados/as não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos ao pleito, com finalidade de:

1. Elaborar as instruções gerais das eleições;
2. Elaborar o modelo das cédulas;
3. Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
4. Controlar a votação;
5. Apurar os votos;
6. Fixar os resultados das eleições;
7. Dar posse aos eleitos.

- I- A data das eleições deverá ser marcada com antecedência mínima de 30(trinta) dias e dela, dada ampla divulgação. Só poderão concorrer às eleições, as chapas anteriormente registradas na Secretaria da Associação, 15(quinze) dias antes da data das eleições. Quando houver entre 02(dois) ou mais candidatos ao cargo de Coordenador/a Geral, em caso de empate, considerar-se-à eleito/a o mais velho.
- II- A Comissão Eleitoral dará previa ciência do local onde será procedida a votação e do período da mesma.

ARTIGO 18º – Compete a Coordenação:

- I – Elaborar o relatório anual e apresentá-lo a Assembléia Geral;
- II – Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- III – Decidir pela admissão de novos sócios e comunicar a Assembléia Geral para aprovação da mesma, quando se fizer necessário;
- IV – Examinar e deliberar sobre trabalho e remuneração de seus respectivos funcionários.
- V - Coordenar e dirigir e orientar todas as atividades da Entidade.
- VI - Acolher reclamações e sugestões dos associados/as
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII - Coordenar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- IX – Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

ARTIGO 19º – A Coordenação reunir-se-à, 01(um) vez por mês e sempre que necessário.

ARTIGO 20º – Compete ao Coordenador/a:

- a) Representar a APREMA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Coordenar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- d) Convocar e coordenar as reuniões da Coordenação;
- e) Coordenar e dirigir e orientar todas as atividades da Entidade.
- f) Acolher reclamações e sugestões dos associados/as

ARTIGO 21º – Compete ao Coordenador/a de honra:

- I – Substituir o Coordenador/a em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, colaboração ao Coordenador/a e a toda a Coordenação.

ARTIGO 22º – Compete ao Secretario/a:

- I – Secretariar as reuniões da Coordenação e Assembléias Gerais e redigir as atas;
- II – Publicar todas as noticias de atividades da entidade;
- III – Elaborar os relatórios de atividades em conjunto com membros da Coordenação;
- IV – Atender a correspondências;
- V – Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

ARTIGO 23º – Compete ao Tesoureiro/a:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro (em espécie), mantendo em dia a escrituração, estando toda ela comprovada;
- II – Pagar todas as contas das despesas autorizadas pelo Coordenador/a;
- III – Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que for solicitado;
- IV – Apresentar relatório financeiro a ser submetido pela Assembléia Geral;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a Tesouraria, inclusive contas bancarias;
- VI – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII – Manter contas bancarias em estabelecimentos de credito, assinar cheques e ordens de pagamentos, bem como títulos de dividas, conjuntamente com o Coordenador/a.

ARTIGO 24º – O Conselho Fiscal será composto por 02(dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral:

- I - O mandato do Conselho Fiscal coincidir com o mandato da Coordenação;

ARTIGO 25º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar o relatório anual da Coordenação;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição;
- V – Substituir o Coordenador/a e o Coordenador/a de honra no impedimento de ambos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente a cada 06(seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, do mandato de qualquer membro da Coordenação será assumido por um sócio/a em dia com a Entidade até seu termino.

ARTIGO 26º – As atividades dos Coordenadores/as ou conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada distribuição de lucros, bonificações ou vantagens.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 27º – A eleição para a Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

ARTIGO 28º - Considerar-se eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição.

Parágrafo Único – Para se considerar válida a eleição tem que ter um número mínimo de votos equivalente ao número das vagas para a coordenação e conselho fiscal e mais 1/3. Não tendo o número de votos suficientes para ocorrer a eleição, fica prorrogado o mandato dos coordenadores e conselho fiscal para um prazo máximo de 3(três) meses.

Parágrafo Único – O prazo mínimo para ter direito de votar e ser votado é de 1(um) ano de sócio na Entidade.

CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 29º - O patrimônio da APREMA será constituído de bens moveis e imóveis, ações, apólices de dividas publicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro (em espécie), auxílios oficiais ou subvenções de quaisquer tipos.

ARTIGO 30º – Em caso de dissolução social da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Maranhão, devidamente legalizados e registrados no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31º – A APREMA- será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

ARTIGO 32º – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por decisão absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, passando a vigorar na data de seu registro em cartório competente, revogando-se disposições em contrario.

ARTIGO 33º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvido pela Coordenação e referendados pela Assembléia Geral, sendo eleito o foro, a cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

Mata Roma/MA 25 de Janeiro de 2009


COORDENADORA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Cartório Ofício Único

Certifico e dou fé, que o e Estatuto foram registrados
hoje no Livro n.º A/4, às folhas 52 F, sob n.º 372

Mata Roma, 28/01/2010

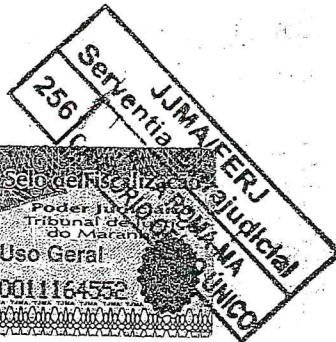
Escrevente Substituta

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO

Fca das Chagas G. Simões

Escrevente Substituta

CIC: 783.157.353-49



CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO

06 652 077/0001-22

Cássio Bettega Nascimento

TITULAR

Francisca das Chagas G. Simões

Carlos Alberto Almeida Neto

ESCREVENTES SUBSTITUTOS

Av. Eram Almeida, 328

CEP- 83.910-000 Mata Roma-MA

Fone: 3478-1138